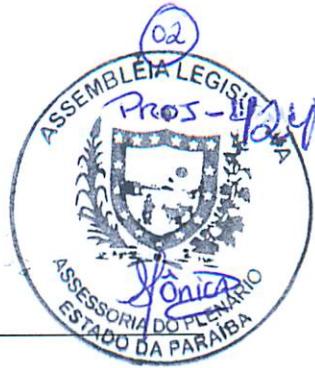


AO EXPEDIENTE  
Em 14/05/2019  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



**PROJETO DE LEI Nº 424 /2019**  
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de resarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

**A Assembléia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviço público fornecedoras de energia elétrica, no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de resarcimento em caso de prejuízo decorrente de falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica.

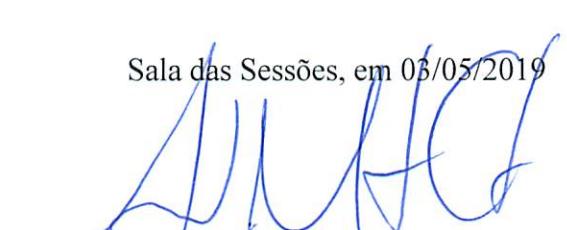
§ 1º - A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos: É seu direito ser restituído por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia.

§ 2º - A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser efetuada mensalmente.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias deverão se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03/05/2019

  
**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
Deputado Estadual

  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



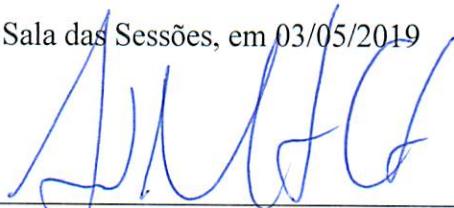
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame visa obrigar as concessionárias de energia elétrica de publicar, nas faturas mensais dos consumidores, informação sobre o direito de resarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

Apesar da existência da Resolução Normativa ANEEL nº 167 de 10/10/2005, que estabelece a restituição por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia. Uma parte significativa da população desconhece este direito do consumidor.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

Sala das Sessões, em 03/05/2019

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Deputado Estadual